



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 119 Data entrada 22/08/25
Horário 11.56 Data saída / /
Destino Ouro Branco
[Assinatura]
Assinatura Responsável

**AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O
SERVIÇO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
MÓVEL – CAPS MÓVEL NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção para implementar o serviço de centro de atenção Psicossocial móvel – CAPS Móvel, vinculado a rede municipal de saúde mental, com a finalidade de ampliar o acesso ao cuidado psicossocial em territórios com população em situação de vulnerabilidade ou com dificuldade de acesso a serviços fixos da rede pública de saúde.

Art. 2º – O CAPS Móvel terá caráter itinerante e prestara atendimento multiprofissional por equipes composta, preferencialmente, por médicos psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro e técnicos de enfermagem, admitida a inclusão de outros profissionais de saúde, conforme a necessidade identificada na comunidade atendida.

Art. 3º São diretrizes do CAPS Móvel:

I – a promoção do acesso equânime, universal e descentralizado a atenção psicossocial;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II – a atuação em situações de crise ou emergência em saúde mental, inclusive em espaços públicos;

III – o fortalecimento da atenção psicossocial de base comunitária, conforme preconiza a Política Nacional de Saúde Mental;

IV – a articulação com os demais serviços da rede de atenção psicossocial, nos termos da portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde;

V- o respeito a singularidade do sujeito e aos seus direitos fundamentais, visando sua reintegração social e promoção de autonomia.

Art. 4º o Caps Móvel será implementado pelo poder Executivo Municipal, observando-se a legislação pertinente, especialmente:

I – a Lei Federal nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

II – A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde – SUS e define a saúde como direito de todos e dever do Estado;

III - a Política Nacional de Saúde Mental, a Política Nacional de Humanização e as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

IV – a Lei Estadual nº 23.304 de 30 de Maio de 2019, que trata da política de saúde mental no âmbito do Estado de Minas Gerais;

V – a Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, especialmente os dispositivos que asseguram a competência municipal para atuar na área da saúde pública.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º – Para fins de implementação e manutenção do serviço, o município poderá firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas ou privadas, inclusive com organizações da sociedade civil, desde que observados os princípios da administração pública e a legislação aplicável.

Art. 6º – as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias a contar a data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 22 de Agosto de 2025.

NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653

Assinado de forma digital por
NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653
Dados: 2025.08.22 11:36:06
-03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

A realidade social e territorial do município demonstra que muitos cidadãos residentes em áreas periféricas, comunidades rurais ou em situação de rua enfrentam obstáculos significativos para acessar os serviços de saúde mentais convencionais, sendo imperioso o desenvolvimento de ações mais inclusivas, próximas e resolutivas.

A proposta se fundamenta em sólidas bases normativas. A lei Federal nº 10.216/2001 garante os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial a saúde mental. A lei nº 8.080/1990 reafirma o dever do Estado de assegurar ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis de complexidade. A portaria nº3.088/2011 do Ministério da Saúde consolida a Rede de Atenção Psicossocial da qual o CAPS Móvel pode ser um componente estratégico.

Além disso, a proposta é coerente com a política nacional de humanização do Sus, com diretrizes da agencia nacional de saúde suplementar e com a lei estadual nº 23.304/2019, que trata da política de saúde mental em minas gerais. No plano local, a iniciativa respeita as competências constitucionais e infraconstitucionais conferidas ao município pela Constituição Federal (art.30, I e II), pela constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A Implantação do CAPS Móvel permitira ao Município atuar de forma mais eficaz em territórios vulneráveis, promovendo o acolhimento em situações de crise, o suporte contínuo e o acompanhamento de pacientes crônicos ou em sofrimento psíquico. Trata-se de medida com elevado impacto social e custo viável, podendo ser viabilizada por meio de recursos próprios, emendas parlamentares ou convênios interinstitucionais.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, em prol da ampliação e qualificação da política municipal de saúde mental.

Ouro Branco, 22 de agosto de 2025.

NILMA APARECIDA
SILVA:9724098265
3

Assinado de forma digital
por NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653
Dados: 2025.08.22
11:36:44 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco

